



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2024

Referência: Projeto de Lei nº 15/2024, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências*”.

Adiciona-se o seguinte artigo ao projeto de lei em referência:

Art. xx- As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, o seguinte cronograma, para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

V – Até 210 (duzentos e dez) após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo cronograma com datas de início da execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal;

VI – Até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará todas os processos licitatórios ou dispensas de licitação, que porventura fizerem necessário para a execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

VII – até 300 (trezentos) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ou ainda, 20 (vinte) dias de sessão de julgamento de eventuais processos licitatórios ou de esgotados eventuais recursos de processos licitatórios de que trata o inciso VI deste parágrafo, o Poder Executivo emitirá as ordens de inícios para a execução das ações constantes das emendas individuais ao orçamento municipal.

§2º O não atendimento dos dispostos nos incisos VI ou VII do §1º deste artigo, torna sem efeito as aberturas de créditos na Lei Orçamentária do exercício de 2024, que ocorrer após o dia 31 de outubro de 2025.

Dom Bosco-MG, 27 de maio de 2024.

  
**VEREADOR GERSON JOSÉ PEREIRA**  
Autor